

## **COMUNICADO XXV ESCLARECIMENTOS**

### **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que após a publicação do Edital da Concorrência acima epigrafada, ocorreu questionamento por parte(s) de empresa(s) interessada(s) no certame licitatório, acerca do teor do aludido Edital. Assim, considerando a especificidade da dúvida suscitada, provocamos a manifestação da Área técnica, que se pronunciou na forma abaixo transcrita:

#### **1. PERGUNTA Nº 01:**

**O edital exige que múltiplos documentos que devem ser apresentados nos envelopes sejam assinados. Entendemos que não há prejuízo na apresentação de documentos assinados exclusivamente de forma eletrônica, uma vez que, além da apresentação das versões físicas, os mesmos documentos serão apresentados versões digitais (pen-drive, CD etc.). Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Ver Pergunta nº 07 do Comunicado XXIII.


#### **2. PERGUNTA Nº 02:**

**Os subitens a.3) e b.3) do item 6.16. do Termo de Referência vedam a comprovação de capacidade técnica profissional e operacional para fins de pontuação na**

proposta técnica através da apresentação de atestados relativos a edificações pré-moldadas, edificações habitacionais, obras de infraestrutura, obras viárias e galpões. Essas vedações, contudo, restringem excessivamente e sem justificativa os tipos de atestados que podem ser apresentados pelos licitantes, uma vez que há similitudes entre esses tipos de empreendimentos e o empreendimento objeto da licitação. Essa restrição, por sua vez, pode limitar sensivelmente a quantidade de interessados no certame, tudo em prejuízo ao melhor interesse do SESC. Dessa forma, entendemos que as citadas restrições serão excluídas do edital. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Quanto ao disposto nos subitens a.3 e b.3 do item 6.16, do ANEXO A – Termo de Referência, esclarecemos que as alíneas i, iii, iv e v não serão pontuados no caso do não atendimento às dimensões mínimas (quantidade, área, etc.) solicitadas nos quadros.


Salvador (BA), 23 de abril de 2024,



**Maria Aparecida da Silva**  
Presidente da Comissão



**Daniela Nascimento Santiago**  
Membro da Comissão



**Géssica Oliveira**  
Membro da Comissão